

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.645, DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a criar, no Município de Catolé do Rocha, no Estado da Paraíba, campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (Instituto Federal) da Paraíba.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado ARMANDO ABÍLIO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob parecer, resultante da aprovação pelo Senado Federal de proposição de iniciativa do Senador Cícero Lucena (PLS 101, de 2009), autoriza o Poder Executivo a criar campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, no Município de Catolé do Rocha.

Além desta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, a proposição, que está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, será também encaminhada para análise de mérito à Comissão de Educação e Cultura. Em seguida, será apreciada pela Comissão de Finanças e Tributação, em seu aspecto de adequação financeira ou orçamentária, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a respeito de sua constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto. Nos termos do art. 32, XVIII, alínea “p”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da

proposição.

II - VOTO DO RELATOR

Sem sombra de dúvidas, a proposição sob parecer é significativa e relevante para a promoção dos desenvolvimentos local, regional e nacional. Não há como negar a importância que a educação formal possui no processo de desenvolvimento científico, econômico e social de uma nação. Portanto, a ampliação de oportunidades de acesso ao ensino técnico profissionalizante se mostra como medida prioritária a ser concretizada, tendo em conta que promoverá o fortalecimento da economia nacional. Importante destacar que o ensino profissionalizante tem demonstrado ser o caminho mais curto para dotar a população atendida de condições para a inserção no mercado de trabalho.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba é uma instituição pública e gratuita criada pela Lei nº 11.892, de 2008, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba e da Escola Agro técnica Federal de Sousa, vinculada ao Ministério da Educação, possuindo natureza jurídica de autarquia, sendo detentor de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

É uma instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular e multicampi, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica, contemplando os aspectos humanísticos, nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com sua prática pedagógica.

Entre as suas finalidades e características institucionais, destaca-se a de oferecer educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vista à atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional. Portanto, na medida em que objetiva promover uma melhor qualificação para a população do município de Catolé do Rocha, o projeto de lei demonstra estar em perfeita consonância essa finalidade.

Localizado na microrregião de mesmo nome, distante aproximadamente 410 km da capital João Pessoa, Catolé do Rocha, uma cidade pacata e hospitaleira, é uma das cidades pólos mais importante do Sertão Paraibano. Catolé experimentou um processo de industrialização, tendo sido criado recentemente diversas empresas de pequeno porte, na área têxtil, calçadista e de alumínio, desenvolvendo assim a economia do município, gerando emprego e renda para seus moradores. É ainda considerada a cidade mais verde da Paraíba, sendo uma cidade de clima arejado e tranquila.

Assim, a criação de um campus do Instituto Federal da Paraíba será um passo determinante para o desenvolvimento econômico e social da cidade e da região. A implantação de uma instituição de educação profissional e tecnológica atenderá a demanda crescente por formação de recursos humanos e beneficiará principalmente os jovens oriundos de famílias humildes, que geralmente encontram dificuldades para a inserção no mercado de trabalho.

Apesar de não ser competência desta Comissão, cumpremos registrar a possibilidade de vir a ser questionada a constitucionalidade da proposição examinada, tendo em vista a reserva de iniciativa legiferante do Presidente da República, prevista no art. 61, § 1º, inciso II, alínea “e”, da Constituição Federal, para projetos que disponham sobre a criação de órgãos e entidades públicas.

Diante do exposto, submeto o meu voto pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 5.645, de 2009.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

Deputado ARMANDO ABÍLIO
Relator